

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2006.
Portaria MEC nº 1.337, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.000414/2004-76		
SAPIEnS N°: 20031009349		
PARECER CNE/CES N°: 91/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação da Sociedade Objetivo de Ensino Superior para autorização de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, em sua sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 3.889, de 14 de novembro de 2005, que, no mesmo ato, teve aprovados seu Regimento e seu PDI, pelo prazo de cinco anos.

Atendendo à legislação em vigor, a solicitação foi encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 204, de 11 de abril de 2005, designou Comissão otimizada constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes, da Universidade do Estado de Santa Catarina, Carlos Pedrosa Júnior, da Universidade Federal da Paraíba, Leandro Leonardo Batista, da Universidade de São Paulo, Célia Maria de Moraes Dias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Anhembi Morumbi, e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá, com o objetivo de verificar as condições *in loco*, para o funcionamento de diversos cursos, entre eles, o curso de Direito.

A Comissão apresentou Relatório no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

• **Mérito**

Quanto à **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, a Comissão relatou que a missão da Instituição é ampla e abrangente, consistindo em priorizar os cursos ofertados, baseada em um processo de ensino que capacite seus egressos no sentido da formação de sujeitos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento e a transformação social, entre outros. Em seu PDI, a Instituição apresentou detalhadamente a estrutura organizacional e o organograma que pretende implementar.

Na análise da **Categoria 1.2 – Administração da IES**, segundo os Avaliadores, a IES atendeu plenamente aos aspectos quanto à coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, sustentados por uma base tecnológica apropriada ao seu funcionamento. Foi possível aos avaliadores identificar que o curso proposto atende às expectativas regionais para formar profissionais qualificados em várias áreas de conhecimento.

Quanto à **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, a Comissão constatou que a IES possui condições de implantação de ações favorecendo à capacitação por meio de incentivos e benefícios. Os professores contam com apoio à produção científica, técnica, pedagógica e apoio à participação em eventos, treinamentos, divulgação e publicação de teses e trabalhos acadêmicos, além de uma boa infra-estrutura. A Comissão identificou que a IES também possui plano de cargos e salários para as carreiras técnico-administrativas, constantes de seu PDI.

Segundo os Avaliadores, há programas de financiamento de estudos para alunos carentes, envolvendo 2 subprogramas; investimento institucional e governamental – FIES.

Na avaliação final dessa Dimensão, todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos, exceto o item complementar *Mecanismos de avaliação dos programas de apoio*.

Em relação à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos, segundo a Comissão, o Coordenador do Curso possui Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, com 5 anos de experiência acadêmica e 10 anos de experiência profissional e exercerá suas atividades em regime de tempo integral. A IES prevê a participação efetiva do Coordenador e representação docente nos órgãos colegiados. Foi constatado, ainda, que a Instituição possui Sistema Informatizado de Controle Acadêmico e que o atendimento extraclasse está garantido pelos compromissos assumidos pelos docentes com a IES.

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso**, os Avaliadores consideraram o atendimento a essa categoria satisfatório, constatando que o projeto pedagógico está plenamente adequado ao PDI e que os perfis desejados para os egressos são coerentes e compatíveis com os objetivos do curso de Direito, o que atende aos critérios de clareza e coerência em relação às necessidades profissionais e sociais. O currículo do curso contém disciplinas fundamentais e profissionalizantes, além do estágio. Há previsão de elaboração de monografia como trabalho de conclusão de curso.

A Comissão relatou que o perfil do egresso está definido com base nas exigências da legislação em vigor, revelado pela matriz curricular por meio de suas disciplinas, atendendo às diretrizes curriculares quanto aos conteúdos profissionalizantes.

Na avaliação final dessa Dimensão, todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos, exceto o item complementar *Apoio psicopedagógico ao discente*.

Quanto à **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, a Comissão relatou que realizou reunião com o corpo docente a ser contratado pela IES, em número de 8 professores, que atuarão nos dois primeiros períodos, ficando demonstrado comprometimento e motivação para a criação do curso de Direito. Todos os professores possuem título de Mestre, cuja titulação foi comprovada na análise da documentação.

Do corpo docente indicado, 7 deles possuem mais de 5 anos de experiência Acadêmica, o que equivale a 87,5% dos docentes. Em relação à experiência profissional, verifica-se que somente 2 docentes têm mais de 5 anos, o que totaliza um percentual de 25%.

Na análise da **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, com relação ao regime de trabalho do corpo docente, está previsto que 4 professores atuarão em regime de 40 horas, o que equivale a 50% e o restante atuará em regime de tempo parcial, não havendo, segundo a mesma Comissão, previsão de professores horistas.

Todos os itens dessa Dimensão foram considerados como atendidos.

Quanto à **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, os Avaliadores registraram que a IES dispõe de adequada infra-estrutura para abrigar as atividades do curso devidamente mobiliadas e equipadas, com 22 salas de aula, número suficiente de banheiros, sala de professores e instalações administrativas com adequadas dimensões, iluminação, ventilação natural e climatização. O auditório da IES, com capacidade para 150 pessoas, possui rampas para acesso e banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais.

A IES possui 2 Laboratórios de Informática com 20 máquinas cada um, com política de uso definido no PDI e com funcionamento previsto para 13h às 22h40m.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, a Comissão de Avaliação constatou que a Bibliotecária está devidamente qualificada e conta com pessoal administrativo experiente e em número adequado.

Foi registrado que a Biblioteca utiliza o sistema de software “*Coruja*”, disponibilizando o acervo via WEB, possibilitando ao usuário obter informações sobre os serviços oferecidos, reserva, renovação e histórico de empréstimos. O acervo é aberto, organizado no sistema CDU.

Segundo a Comissão, o espaço para leitura possui dois ambientes, ambos acessíveis por rampas que possibilitam o uso por pessoas com necessidades especiais. A Biblioteca possui 8 cabines individuais, embora não conte com espaço individualizado para estudo em grupo.

Há 2 equipamentos ligados à internet para consulta ao acervo que, atualmente, conta com um total de 758 títulos e 2.782 exemplares de livros, 52 periódicos, jornais especializados e revistas. O acervo específico para o curso de Direito é composto por 602 títulos, em 1.992 exemplares de livros, de autores nacionais e estrangeiros e obras contemporâneas, completado por um total de 11 títulos de periódicos especializados nas diversas áreas das linhas de formação em Direito.

A biblioteca possui horário de funcionamento compatível com o de funcionamento da Instituição.

Quanto à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, a Comissão informou que a IES possui 2 (dois) Laboratórios de Informática, com equipamentos adequados à implantação do curso, sendo que todos os computadores estão ligados em rede e dispõem de acesso à internet, com o horário de funcionamento, bem como a política de acesso, coerentes com a demanda para o primeiro ano de funcionamento do curso.

Na avaliação final dessa Dimensão, todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos, exceto os itens complementares *Base de dados e Multimídia*.

É apresentado a seguir, Quadro-Resumo da análise decorrente do Relatório da Comissão:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	91,66%
Dimensão 3	100%	100,00%
Dimensão 4	100%	77,78%

Nas recomendações Finais, a Comissão de Avaliação assim se manifesta:

A Comissão Verificadora, em visita realizada nos dias 1º a 7 de março de 2005, após exame dos Projetos, da documentação apresentada, de visita às instalações físicas e de entrevistas e reuniões com a Direção, Coordenador do Curso e Professores, recomenda o CREDENCIAMENTO do INSTITUTO ARACAJU DE ENSINO E CULTURA – IAEC a funcionar à rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, Estado do Sergipe, bem como recomenda a AUTORIZAÇÃO do curso de Direito (bacharelado) a ser ministrado pelo INSTITUTO ARACAJU DE ENSINO E CULTURA – IAEC, mantida pela Sociedade Objetivo de Ensino – SOES – SE.

O curso de DIREITO (bacharelado), cuja matriz curricular adequada às novas Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de Direito, conforme Resolução CNE/CES nº 9 de 2004, reúne as condições para funcionamento com 100 (cem) vagas totais anuais, no regime seriado semestral, com 2 turmas no turno noturno.

Registre-se que, segundo o Relatório da Comissão, o endereço constante do PDI da Instituição difere do endereço da Avaliação *in loco* – Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju, SE, sendo que este confere com o citado no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 124/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/DESUP/COREG nº 124/2006, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, na Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção de voto da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente